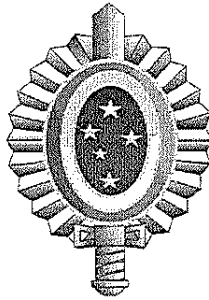


EB 60-IR-20.001



MINISTÉRIO DA DEFESA-
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex/1937)

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO E DA
MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE
OFICIAIS E NOS CURSOS DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE
OFICIAIS - MÚSICO, DO GRAU MÉDIO E DO GRAU SUPERIOR**

1ª Edição
2024

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 566, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e nos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais - Músico, do Grau Médio e do Grau Superior (IRPSM/CHQAO e CHQAO Mus - EB60-IR-20.001), 1ª Edição, 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XI do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022 e considerando o que consta nos autos NUP 65338.001189/2024-77 resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e nos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais - Músico, (IRPSM/CHQAO e CHQAO Mus - EB60-IR-20.001), 1ª Edição, 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as portarias:

I - Portaria - DECEX/C Ex nº 094, de 28 de abril de 2022; e

II - Portaria - DECEX/C Ex nº 117, de 14 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2024.


General de Exército FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE POR ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I	Da Finalidade.....	1º
Seção II	Da Aplicação.....	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II	Do Processamento da Inscrição.....	4º/11
Seção III	Da Inscrição em Caráter Excepcional.....	12
Seção IV	Do Processamento da Inscrição em Caráter Excepcional.....	13/17
Seção V	Do Deferimento da Inscrição.....	18/19
Seção VI	Do Cancelamento da Inscrição.....	20/21
CAPÍTULO III	DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Do Processo Seletivo.....	22/27
Seção II	Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo.....	28/29
Seção III	Da Divulgação do Processo Seletivo.....	30
CAPÍTULO IV	DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I	Da Constituição do Exame Intelectual.....	31
Seção II	Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários.....	32/35
Seção III	Da Identificação do Candidato.....	36
Seção IV	Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação.....	37/41
Seção V	Da Aplicação da Prova.....	42/44
Seção VI	Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Processo Seletivo.....	45
Seção VII	Da Correção e do Resultado Final.....	46/53

Seção VIII	Seção VIII - Da Interposição de Recurso.....	54/58
CAPÍTULO V	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação à Matrícula.....	59/60
Seção II	Do Adiamento da Matrícula.....	61/64
Seção III	Da Efetivação da Matrícula.....	65/66
Seção IV	Da Desistência da Matrícula.....	67/69
CAPÍTULO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação do Exército.....	70/75
Seção II	Das Solicitações e Atribuições a/de Outros Órgãos.....	76/82
Seção III	Seção III - Das Atribuições do Candidato.....	83
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I	Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo.....	84/85
Seção II	Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo.....	86
Seção III	Das Prescrições Finais.....	87/91
ANEXO A	MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA	
ANEXO B	MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	
	REFERÊNCIAS	



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução, em âmbito nacional, do Processo Seletivo (PS) destinado à matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e nos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais - Músico, do Grau Médio e do Grau Superior (CHQAO Mus) do Exército.

Parágrafo único. Os dispositivos destas IR se aplicam ao PS para matrícula no CHQAO e nos CHQAO Mus, a ser realizado por subtenentes e primeiros-sargentos de todas as Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS).

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações do PS/ CHQAO e CHQAO Mus reguladas nestas IR aplicam-se:

I - aos militares enquadrados no universo de seleção estabelecido em Portaria, pelo Estado-Maior do Exército (EME);

II - aos militares envolvidos no planejamento e na condução das diferentes etapas do PS, inclusive os integrantes das comissões de elaboração e aplicação de provas do Exame Intelectual (EI); e

III - aos órgãos de inteligência, Grandes Comandos, Organizações Militares (OM) e Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do PS.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato ao PS CHQAO e CHQAO Mus atenderá às seguintes condições:

I - ser brasileiro nato, nos termos do inciso VI do § 3º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e do § 2º do art. 5º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;

II - ser voluntário;

III - não for réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

IV - estar, no mínimo, no comportamento "BOM";

V - possuir Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou curso de maior graduação, expedido por Estabelecimento de Ensino oficialmente reconhecido, publicado nas alterações do militar e cadastrado no banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), constando na Ficha Cadastro do Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX), no campo "ESCOLARIDADE" e "CURSOS E ESTÁGIOS", os quais deverão estar atualizados em relação ao curso realizado pelo militar;

VI - ser subtenente ou primeiro-sargento da ativa do Exército, das turmas de formação ou do ano de promoção a primeiro-sargento, enquadrados nos universos de seleção estabelecidos pelo EME, de acordo com a sua QMS, transcritos na Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) que aprova o Calendário Anual do PS/CHQAO e CHQAO Mus;

VII - caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar, exceto o curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes (CCAS), a funcionar no ano de realização do PS/CHQAO e CHQAO Mus, ter condições de realizar as provas do Exame Intelectual (EI) do referido PS, na data prevista e na Guarnição de Exame (Gu Exm) escolhida no ato da inscrição; e

VIII - caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas no Brasil, sem ônus para a União, na data prevista no Calendário Anual do PS, aprovado por meio de portaria específica do DECEX.

Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A inscrição deverá ser realizada pelo candidato no Portal de Educação do Exército na internet "www.portaldeeducacao.eb.mil.br", ficando sujeita ao deferimento ou indeferimento, conforme estabelecido nestas IR.

Parágrafo único. Os militares que, na época da inscrição, não possuírem Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em

Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), devem providenciá-la e informar ao DGP o número da Ata, o Parecer, o BI e a data da sua publicação, para fins de deferimento da sua inscrição.

Art. 5º O candidato não poderá ter sua inscrição realizada por terceiros.

Art. 6º Após solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), visando futura comprovação.

Parágrafo Único. O CCI é de apresentação obrigatória no dia do Exame Intelectual (EI).

Art. 7º Será indeferida ou cancelada a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Anual do PS/ CHQAO e CHQAO Mus considerado;

II - inserir informações incorretas ou que contrariem um ou mais requisitos exigidos por ocasião da inscrição. Nesse caso, comprovada a irregularidade, o candidato será considerado inabilitado ao PS e dele será eliminado, a qualquer tempo; ou

III - inserir informações incorretas ou qualquer informação que contrarie um ou mais requisitos exigidos para matrícula no CHQAO ou CHQAO Mus, por omissão ou adulteração dos dados pessoais. Caso a matrícula no CHQAO ou CHQAO Mus tenha sido efetuada, o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado, conforme prescrito no Regulamento da Escola de Instrução Especializada (EsIE) e, além disso, responderá pela(s) irregularidade(s), estando sujeito às sanções disciplinares ou penais, conforme a situação.

Art. 8º O candidato deverá estar cadastrado, obrigatoriamente, no Portal de Educação do Exército com os mesmos dados constantes na Base de Dados Corporativa do DGP. O Candidato deverá manter seus dados permanentemente atualizados na “atividade PS/ CHQAO e CHQAO Mus”.

Art. 9º O candidato realizará o EI do PS/CHQAO e CHQAO Mus em uma Organização Militar Sede de Exame (OMSE), preferencialmente, em sua Guarnição (Gu) de origem. Caso em sua Gu não haja OMSE, deverá escolher a OMSE mais próxima.

Parágrafo único. O candidato poderá escolher, por interesse próprio, uma OMSE mais afastada de sua Gu, porém, neste caso, não serão disponibilizados recursos para passagens e diárias, ficando as despesas necessárias a cargo do candidato.

Art. 10. O candidato integrante do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) deverá informar essa condição, no Portal de Educação do Exército, no ato da inscrição.

Parágrafo único. O integrante do SIEx deverá confirmar essa condição, por meio do canal de inteligência, à Escola de Instrução Especializada (EsIE).

Art. 11. Será permitida a mudança de OMSE após a escolha da mesma pelo candidato no ato de sua inscrição **online**, desde que seja realizada nos seguintes períodos e condições:

I - durante a vigência do período de inscrição **online** previsto no Calendário anual do PS, o candidato poderá acessar individualmente a sua inscrição através do Portal de Educação do Exército "www.portaldeeducacao.eb.mil.br" e efetuar a mudança do seu local de prova (OMSE); e

II - após a vigência do período de inscrição **online** e até a data limite prevista no Calendário Anual do PS, a mudança do local de prova (OMSE) deverá ser solicitada por intermédio de documento oficial urgente, assinado pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de Organização Militar (OM) a qual pertence o candidato e remetido à EsIE.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da mudança da OMSE, por interesse próprio, para a realização de qualquer fase do PS, serão por conta do candidato, não cabendo indenização por parte da União.

Seção III Da inscrição em Caráter Excepcional

Art. 12. O militar que não atendia às condições previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 3º, destas IR, à época da inscrição no PS/CHQAO e CHQAO Mus, sendo, portanto, impedido de realizá-la, poderá requerer a sua inscrição em caráter excepcional ao Sr Ch DECEX, utilizando o modelo de requerimento existente nas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.001).


§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deverá ser instruído, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - informação do requerimento, de responsabilidade do Cmt/ Ch/ Dir do requerente;

II - exposição de motivos do requerente, a qual deverá apresentar quantas oportunidades o requerente participou no PS/ CHQAO ou no PS do Curso de Habilitação a Mestre de Música (se da QMS Músico), argumentação consistente, com a devida fundamentação e toda a documentação comprobatória do motivo do seu impedimento e/ ou da sua cessação, para que seja possível a análise da excepcionalidade, sob pena de ter seu requerimento indeferido; e

III - parecer consubstanciado do Cmt/ Ch/ Dir do requerente baseado na Exposição de Motivos do requerente e na legislação pertinente.

§ 2º O Cmt/ Ch/ Dir do requerente é o responsável por verificar os aspectos formais do requerimento e de encaminhá-lo dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS/ CHQAO e CHQAO Mus, que será publicado em portaria específica.



§ 3º Para fins de comprovação de atendimento do prazo de solicitação de inscrição em caráter excepcional, será considerada a data do protocolo de entrada do requerimento na EsIE.

§ 4º O candidato enquadrado no inciso VIII do art. 3º destas IR poderá postergar sua inscrição para o PS/CHQAO e CHQAO Mus para o ano subsequente à sua exoneração. Caso sua turma de formação ou ano de sua promoção a primeiro-sargento não seja correspondente ao universo de seleção estabelecido pelo EME, deverá proceder conforme o **caput** deste artigo.

Seção IV

Do Processamento da Inscrição em Caráter Excepcional

Art. 13. De posse de toda a documentação prevista no § 1º do art. 12, o Cmt/ Ch/ Dir do requerente encaminhará seu requerimento ao Cmt da EsIE por meio de DEx.

Art. 14. O Cmt da EsIE analisará o pleito criteriosamente emitindo seu parecer e o encaminhará à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 15. A DETMil encaminhará o seu respectivo parecer ao Ch DECEX.

Art. 16. O DECEX analisará os pareceres do Cmt/ Ch/ Dir do requerente, da EsIE e da DETMil com base na legislação pertinente e na documentação constante do art. 12 para apresentação ao Ch DECEX, que emitirá a sua decisão.

Art. 17. O candidato que obtiver o deferimento do seu pleito pelo Ch DECEX deverá seguir todas as etapas previstas aos demais candidatos.

Seção V

Do Deferimento da Inscrição

Art. 18. A EsIE elaborará a relação de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida (primeira prévia da relação de candidatos inscritos), com número de inscrição, QMS, graduação, nome completo, OMSE e RM, e, posteriormente, uma nova relação (segunda prévia da relação de candidatos inscritos), deixando-as disponíveis em sua página eletrônica na internet "www.esie.eb.mil.br".

§ 1º A publicação da primeira prévia da relação de inscritos visa a possibilitar a conferência por parte do candidato e a solução de possíveis problemas individuais que possam ocorrer no processo de inscrição **online**.

§ 2º A segunda prévia da relação de candidatos inscritos será publicada com todas as correções efetuadas em relação à primeira, sendo incluídos os nomes dos candidatos que

tiveram as suas solicitações de inscrição em caráter excepcional deferidas pelo Ch DECEX e excluir os nomes dos candidatos que passaram a não atender mais às condições exigidas no art. 3º destas IR e/ou que tiveram as suas inscrições canceladas.

Art. 19. A Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (DCEM) publicará a relação final (Designação para Realização de Exames Específicos) de candidatos habilitados a realizar o PS/CHQAO e CHQAO Mus no aditamento da DCEM ao Boletim do DGP.

Seção VI Do Cancelamento da Inscrição

Art. 20. O candidato poderá cancelar a sua inscrição, desde que seja realizada nos seguintes períodos e condições:

I - durante a vigência do período de inscrição **online** previsto no Calendário anual do PS, o candidato poderá acessar individualmente a sua inscrição através do Portal de Educação do Exército "www.portaldeeducacao.eb.mil.br" e efetuar o cancelamento da mesma; e

II - após a vigência do período de inscrição **online** e até a data limite prevista no Calendário Anual do PS, o cancelamento da inscrição deverá ser feito por intermédio de requerimento do candidato ao seu Cmt/ Ch/ Dir de OM, que encaminhará sua decisão à EsIE, por meio de documento oficial urgente.

Parágrafo único. Uma vez cancelada a inscrição pelo militar, ele não poderá realizá-la novamente para o mesmo PS do corrente ano.

Art. 21. O cancelamento da inscrição por requerimento do candidato implicará em apuração de suas razões pela OM do militar.

§ 1º Caberá ao Cmt/ Ch/ Dir de OM a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) pelo período em que o militar houver permanecido à disposição do DECEX, injustificadamente, se for o caso.

§ 2º O candidato é responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

§ 3º Terá a sua inscrição automaticamente cancelada, o candidato que, após realizá-la, ou a qualquer tempo, contrariar um dos incisos do art. 3º destas IR. Esta situação deverá ser informada pela OM do candidato à EsIE, por meio de documento oficial urgente remetido pela OM do candidato.

§ 4º O cancelamento da inscrição é definitivo, uma vez realizado, o sistema não permite que o candidato realize nova inscrição.

CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Do Processo Seletivo



Art. 22. O PS/CHQAO e CHQAO Mus constitui-se de duas fases:

I - a primeira, eliminatória, composta de EI para o CHQAO e de EI para o CHQAO Mus, a cargo do DECEX, por intermédio da DETMIL, sendo executado pela EsIE e realizado nas diversas OMSE, designadas em Portaria do DECEX; e

II - a segunda, classificatória, a cargo do DGP.

Art. 23. O candidato que obtiver grau igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) no EI será considerado apto a prosseguir no PS até a fase classificatória.

§ 1º O candidato que não atingir esse grau estará eliminado do PS.

§ 2º O grau do EI, fase eliminatória, será obtido por intermédio da aplicação de provas específicas para o candidato ao CHQAO e para o candidato aos CHQAO Mus, compostas de questões objetivas, elaboradas no âmbito do DECEX.

Art. 24. O comparecimento do candidato ao local de prova, no dia e horário determinados, será considerado ato de serviço.

§ 1º O EI será realizado obedecendo ao horário de Brasília.

§ 2º Nenhum candidato poderá, sob qualquer alegação, realizar a prova em dia, horário e locais distintos do que fora previsto no Calendário Anual do PS CHQAO e CHQAO Mus.

Art. 25. A fase classificatória levará em consideração, além do grau obtido no EI (fase eliminatória), o perfil do militar e a sua valorização do mérito, na composição da Nota Final (NF).

§ 1º O perfil individual do militar terá como base o Sistema de Gestão de Desempenho (SGD).

§ 2º A NF é soma algébrica do grau obtido na Nota Final do Exame Intelectual (NFEI), Perfil Individual (PI) e na pontuação final da valorização do mérito (VM) ponderados, respectivamente, com os pesos 6 (seis), 3 (três) e 1 (um), conforme a seguinte fórmula: $[(6 \times \text{NFEI}) + (3 \times \text{PI}) + (1 \times \text{VM})] = \text{NF}$.

§ 3º A valorização do mérito corresponderá ao valor totalizado da Ficha de Valorização do Mérito, até o dia 30 de abril do ano da realização do PS.



Art. 26. O DGP publicará em Boletim de Acesso Restrito (BAR) a Relação Final dos Aprovados e Classificados no PS/ CHQAO e CHQAO Mus, de forma independente, conforme as vagas previstas pelo EME para cada curso, ordenando os militares aprovados e classificados em ordem decrescente da NF, a qual será divulgada.

§ 1º Os militares aprovados e não classificados poderão ser chamados, pelo DGP, para completarem as vagas da turma efetiva, caso haja desistência ou impedimento da matrícula de algum militar classificado inicialmente, dentro do número de vagas, considerando, sempre, o PS corrente.

§ 2º Ao final do PS, o candidato que constar da Relação Final dos Aprovados e Classificados, dentro do número de vagas previstas pelo EME, considerando todas as chamadas, integrará a relação de designados para a matrícula.

§ 3º As chamadas para o completamento de vagas ocorrerão, somente, até o ato da matrícula.

Art. 27. O PS é válido apenas para o ano de sua realização.

Parágrafo único. O candidato que não constar na Relação Final dos Aprovados e Classificados, e não for chamado para completar as vagas previstas, não terá direito à matrícula no ano posterior e deverá concorrer a novo PS.

Seção II

Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo

Art. 28. Ao requerer a inscrição, o candidato atestará que aceita se submeter, voluntariamente:

I - às normas do PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

II - às exigências dos cursos, conforme os seguintes atos normativos:

a) Portaria nº 070-EME, de 21 de maio de 2012, que normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais;

b) Portaria - EME/C Ex nº 1.221, de 20 de janeiro de 2024, que cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais Músicos para sargentos do grau Médio; e

c) Portaria - EME/C Ex nº 1.222, de 20 de janeiro de 2024, que cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais Músicos para sargentos do grau Superior.

III - às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer OM do Exército Brasileiro (EB), ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da Instituição.

Art. 29. O candidato deve estar ciente de que o CHQAO e o CHQAO Mus são pré-requisito para habilitação à promoção ao posto de segundo-tenente. Entretanto, se for aprovado no PS, matriculado e futuramente vier a concluir o CHQAO ou o CHQAO Mus com aproveitamento, sua promoção não ficará assegurada.

Seção III Da Divulgação do Processo Seletivo

Art. 30. O DECEX, a DETMil e a EsIE, por meio de mídias disponíveis, serão os responsáveis pela divulgação do PS.

Parágrafo único. Caberá ao DGP alertar aos militares que estiverem inseridos no universo de seleção, quando do acesso à sua respectiva ficha individual, utilizando para isso seu sítio eletrônico na **internet**.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 31. O EI constará de uma prova escrita, composta de questões objetivas e constituída de 2 (duas) partes, valendo cada uma 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, versando sobre os assuntos relacionados na Ficha de Orientação Geral (FOG), disponibilizada na página eletrônica da EsIE, na **internet**, conforme a descrição a seguir:

I - prova escrita do CHQAO:

a) primeira parte - Conhecimentos Gerais, abrangendo as seguintes matérias:

1. Português;
2. História do Brasil; e
3. Geografia do Brasil.



b) segunda parte - Conhecimentos Profissionais, abrangendo:

1. Estatuto dos Militares - E-1;
2. Licitações e Contratos;
3. Regulamento de Administração do Exército (RAE) EB10-R-01.003; e
4. Crimes Militares e Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro.

II - prova escrita do CHQAO Mus:

a) primeira parte – Conhecimentos Gerais, abrangendo as seguintes matérias:

1. Português;
2. História do Brasil; e
3. Geografia do Brasil.

b) segunda parte - Conhecimentos Profissionais, abrangendo:

1. Estatuto dos Militares - E-1;
2. Licitações e Contratos;
3. Regulamento de Administração do Exército (RAE) EB 10-R-01.003;
4. Crimes Militares e Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro;
5. Conhecimentos Musicais Gerais;
6. Instrumentação;
7. Canto Modulante; e
8. Transcrição.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização de qualquer fonte de consulta durante a realização da prova.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 32. A aplicação do EI será realizada nas instalações da própria OMSE ou em locais sob sua responsabilidade, em data e horário estabelecidos na portaria do DECEX que aprova o Calendário Anual, a relação de Gu Exm, as OMSE e a relação de assuntos do EI, referentes ao PS/CHQAO e CHQAO Mus.

Art. 33. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta da OMSE, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do PS.

Art. 34. No dia da realização do EI, o candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início da prova, considerando o horário oficial de Brasília.

Art. 35. Não haverá segunda chamada para a realização da prova do EI. O não comparecimento para a sua realização implicará em eliminação automática do candidato.

Seção III Da Identificação do Candidato

Art. 36. Somente será admitido no local designado para a realização da prova, o candidato que apresentar à Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e o documento de identificação militar com fotografia (original e dentro da validade).

§ 1º No caso de furto ou extravio da identidade militar, será aceito outro documento de identificação civil, com foto, original, dentro da validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Contudo, deve também ser apresentado o boletim da OM ou Boletim de Ocorrência Policial comprovando o extravio, furto ou roubo de sua identidade militar.

§ 2º O candidato que obtiver êxito na solicitação da inscrição em caráter excepcional, deverá apresentar cópia do DIEx do DECEX com o deferimento de sua inscrição.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser permitida a identificação do candidato de forma digital, desde que seja realizada diretamente em um dos aplicativos oficiais do governo, não sendo autorizado a apresentação de documento através de **print** da tela.

Seção IV Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 37. Para a realização da prova do EI, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: caneta esferográfica, de material transparente, com tinta nas cores azul ou preta; lápis (apenas para rascunho) e borracha. O material autorizado para uso na realização do EI

não poderá conter qualquer tipo de funcionalidade adicional e não poderá conter quaisquer inscrições, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo).

Art. 38. Não será permitido ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do autorizado. Também não será permitido qualquer aparelho eletroeletrônico.

§ 1º O aparelho celular do candidato deverá ser desligado quando o candidato adentrar ao local de prova e colocado dentro de um saco plástico, que será lacrado.

§ 2º O candidato poderá conduzir até o local de prova, depois de verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para serem consumidos durante a realização da prova.

Art. 39. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos, sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de transmissão de mensagens de qualquer natureza.

Art. 40. Não serão permitidos durante a realização da prova:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato, ou entre candidatos;

II - a comunicação entre candidatos e entre candidatos e membros da CAF; e

III - o uso ou porte de boina, as quais deverão ser deixadas em local designado pela CAF.

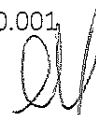
Art. 41. As CAF não se responsabilizarão pela guarda de outros materiais do candidato, cabendo-lhe conduzir para o local de prova apenas o que for permitido.

Seção V **Da Aplicação da Prova**

Art. 42. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas por meio de portaria do DECEX, e nomeada em BI pelo Cmt da Região Militar (RM) / Divisão de Exército (DE) à qual estiver vinculada a OMSE.

Parágrafo único. A nomeação em BI da RM / DE à qual estiver vinculada a OMSE do Presidente e dos membros da CAF deverá conter, também, os respectivos suplentes.

Art. 43. As CAF deverão seguir as Normas de Aplicação e Fiscalização (NAF) elaboradas e expedidas pela EsIE, em complemento a estas IR e a NCEI.



Art. 44. É vedado aos Cmdo Gu Exm/OMSE substituir o presidente ou membros da CAF, após a data-limite estabelecida no Calendário Anual, exceto por motivo de impedimento, sendo devidamente justificado, e, neste caso, a substituição somente será autorizada pela autoridade que a nomeou e sempre pelo suplente designado na publicação mencionada no parágrafo único do art.42.

Parágrafo único. Após a data prevista no Calendário Anual, a solicitação de substituição de pessoal na CAF deverá ser encaminhada ao DECEX, via canal de comando.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Processo Seletivo

Art. 45. Será considerado reprovado no EI e eliminado do PS o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não alcançar, no mínimo, a nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma das partes da prova escrita: 1ª Parte - Conhecimentos Gerais e 2ª Parte - Conhecimentos Profissionais;

II - utilizar-se ou tentar se utilizar de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações indevidas no Cartão de Respostas (CR), seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à realização do EI ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VI - recusar-se a entregar o material da prova, cuja restituição seja obrigatória, ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar o CR, ou assinar fora do local para isso destinado;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando quaisquer dos documentos utilizados (CR e provas objetivas);

IX - descumprir as instruções contidas na prova; ou

X - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do seu documento de identificação.

Seção VII
Da Correção e do Resultado Final



Art. 46. O candidato terá sua prova corrigida por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 47. Na correção dos CR, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; ou

VI - os alvéolos do CR forem assinalados a lápis ou com caneta que não seja esferográfica com tinta nas cores azul ou preta.

Art. 48. A Nota de Conhecimentos Gerais (NCG) será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, conforme a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} \text{NCG} = & \frac{5 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos prova português})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões prova português})} + \frac{2,5 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos prova Hist})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões prova Hist})} \\ & + \frac{2,5 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos prova Geo})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões prova Geo})} \end{aligned}$$

Art. 49. A Nota de Conhecimentos Profissionais (NCP) será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{NCP} = \frac{10 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da prova})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da prova})}$$

Art. 50. A Nota Final do Exame Intelectual (NFEI), ou seja, o grau obtido no EI, com aproximação de milésimos, será obtida pela média aritmética entre a NCG e a NCP. O cálculo para obtenção da NFEI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NFEI} = \frac{(\text{NCG} + \text{NCP})}{2}$$

Art. 51. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para mais, quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 52. A EsIE divulgará o gabarito oficial em até 1 (uma) semana e a NFEI em até 90 (noventa) dias após a realização da prova, os quais poderão ser consultados no sítio “www.esie.eb.mil.br”, no link “PS CHQAO e do CHQAO Mus”.

Parágrafo único. O candidato ao PS somente poderá ter acesso a sua NFEI, mediante senha pessoal, possibilitando apenas a sua consulta.

Art. 53. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas de todos os candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

Parágrafo único. O gabarito atualizado (se for o caso) e a listagem dos candidatos aptos a prosseguirem no PS serão divulgados na internet, no endereço eletrônico da EsIE “www.esie.eb.mil.br”, no link “PS CHQAO e do CHQAO Mus”.

Seção VIII Da Interposição de Recurso

Art. 54. Assegura-se ao candidato o direito de interpor recurso contra as respostas do gabarito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de sua divulgação.

§ 1º O recurso, previsto no **caput** deste artigo, deverá ser dirigido diretamente ao Comandante da EsIE, por meio do **e-mail** constante da FOG, de acordo com o modelo estabelecido e divulgado no ANEXO B da presente IR, com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando-se na bibliografia do Processo Seletivo.

§ 2º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do **e-mail** de entrada da interposição de recurso.

§ 3º Serão indeferidos os pedidos de revisão que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

I - redigidos sem fundamentação ou de forma genérica, do tipo “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II - que não estiverem de acordo com o modelo previsto;

III - enviados por quaisquer outros meios, que não por correio eletrônico (e-mail); ou

IV - remetido fora do prazo estabelecido no calendário do Processo Seletivo.



Art. 55. Se do pedido de revisão resultar em anulação de questões e / ou itens da prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 56. Não haverá alteração do número total de questões inicialmente previsto, mesmo que haja anulação de alguma dessas questões.

Art. 57. As soluções apresentadas pela Comissão de Elaboração do Processo Seletivo (CEPS) aos recursos interpostos serão definitivas.

Art. 58. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pelo Comandante da EsE.

Parágrafo único. Assegura-se ao candidato o direito de vistas ao seu cartão de respostas, através do link que será disponibilizado para esse fim, na internet, de acordo com o estabelecido na FOG e no Calendário Anual do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Seção I Da Designação à Matrícula

Art. 59. Será designado à matrícula no CHQAO e no CHQAO Mus o candidato aprovado no EI e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

Parágrafo único. Os militares aprovados e classificados, dentro do número de vagas fixadas pelo EME, farão parte de uma lista específica para cada curso, que será organizada pelo DGP de acordo com a antiguidade do candidato e por Região Militar, e que dará origem à relação dos designados para a matrícula.

Art. 60. Em período a ser divulgado oportunamente, o candidato constante da relação de designados à matrícula deverá realizar a inscrição para o CHQAO ou no CHQAO Mus, no Portal de Educação do Exército.

Seção II Do Adiamento da Matrícula

Art. 61. Em casos excepcionais, o candidato designado poderá obter, 1 (uma) única vez, o adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu comandante de OM; e

III - por motivo de saúde própria, conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

Parágrafo único. A OM deverá encaminhar à EsIE expediente sobre o(s) adiamento(s) de matrícula(s), observando o prazo estabelecido no Calendário Anual do PS.

Art. 62. O requerimento de adiamento de matrícula, por necessidade particular ou por motivo de saúde própria (Anexo A), acompanhado de cópia do BI com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da JIS, deverá ser encaminhado ao Cmt da EsIE, pelo Cmt/ Ch/ Dir da OM em que estiver servindo o subtenente/sargento, aprovado no PS CHQAO e CHQAO Mus.

Art. 63. Em quaisquer das situações previstas no art. 61, o candidato que obtiver o adiamento de matrícula deferido será incluído na relação de designados para o ano seguinte, automaticamente.

Art. 64. O candidato designado à matrícula poderá ter sua matrícula adiada, ex-offício, mesmo que não tenha requerido.

Seção III Da Efetivação da Matrícula

Art. 65. O candidato incluído na relação de designados à matrícula será matriculado pelo Comandante da EsIE para realização do curso, dentro das vagas estabelecidas anualmente pelo EME, desde que se inscrevam no Portal de Educação do Exército, conforme consta no art. 60 destas IR.

Art. 66. A matrícula será efetivada pelo Cmt EsIE, mediante publicação em BI e será divulgada na página da EsIE na **internet**.

Seção IV Da Desistência da Matrícula

Art. 67. O candidato, constante da relação de designados e que não se inscrever no Portal de Educação do Exército no período previsto, será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula.

Parágrafo único. O militar que perder o direito à matrícula só poderá realizar o CHQAO ou o CHQAO Mus nos anos seguintes, mediante a realização de um novo PS, desde que esteja incluído no universo das turmas de formação estabelecidas anualmente pelo EME.

Art. 68. Também será considerado desistente da matrícula o candidato que assim o declarar, em documento por escrito, em qualquer data compreendida entre a divulgação da lista dos candidatos designados à matrícula e a data do início do curso (data da matrícula).

Parágrafo único. O referido documento deverá ser protocolado na OM do candidato onde o candidato serve, que providenciará a publicação em BI da OM e fará a remessa tempestiva do expediente para a EsIE após a designação e antes da matrícula, depois desta, o expediente será encaminhado à EsIE.

Art. 69. Ao desistente da matrícula será facultado voluntariar-se para os PS dos anos seguintes, desde que esteja dentro do universo previsto pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 70. Atribuições do DECEX:

I - coordenar a aplicação do EI para o universo de seleção ao CHQAO e ao CHQAO Mus, por intermédio da DETMil, tendo como executante a EsIE;

II - aprovar e alterar, quando necessário, as IRPSM/CHQAO e CHQAO Mus, estabelecendo procedimentos para o PS e a matrícula no CHQAO e CHQAO Mus, em coordenação com o DGP;

III - aprovar a portaria que contempla o Calendário Anual do PS, a relação das Gu Exm e OMSE, bem como a relação de assuntos e a bibliografia para o EI;

IV - apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional, após análise com emissão de parecer expedido pelo Comandante da EsIE, e informar à EsIE quais os candidatos que tiveram seus requerimentos de inscrição em caráter excepcional deferidos e indeferidos, bem como aos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores desses candidatos;

V - remeter ao DGP, via documento oficial eletrônico, a relação de candidatos inscritos no PS;

VI - encaminhar ao DGP a relação dos candidatos que tiveram os adiamentos de matrícula concedidos; e

VII - encaminhar ao DGP a relação nominal dos candidatos aptos no EI, contendo a nota de cada um, a fim de compor a NF do PS CHQAO e CHQAO Mus, junto à relação de militares que solicitaram adiamento ou trancamento da matrícula no ano anterior.

Art. 71. Atribuições da DETMil:

I - remeter ao DECEX a proposta do Calendário Anual do PS, a relação das Gu Exm e OMSE, bem como a relação de assuntos com a bibliografia bem como, quando julgadas necessárias, as alterações das IRPSM/CHQAO e CHQAO Mus;

II - solicitar à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) que o Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) nomeie e publique em Boletim de Acesso Restrito (BAR) a Comissão de Elaboração do Processo Seletivo (CEPS), conforme previsto no art. 74 destas IR, a fim de elaborar as questões das disciplinas de Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia, e analisar, com emissão de parecer, os possíveis recursos interpostos pelos candidatos;

III - solicitar que a Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) nomeie e publique em BAR uma CEPS, conforme previsto no art. 75 destas IR, a fim de elaborar as questões das disciplinas de Conhecimentos Musicais Gerais, Instrumentação, Canto Modulante e Transcrição, e analisar, com emissão de parecer, os possíveis recursos interpostos pelos candidatos;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das presentes IR;

V - supervisionar o PS CHQAO e CHQAO Mus;

VI - remeter ao DECEX os requerimentos de inscrição em caráter excepcional, acompanhados de parecer expedido pelo Cmt da EsIE;

VII - solicitar às OMSE a nomeação das CAF conforme o art. 42 destas IR, bem como a remessa à EsIE dos dados de identificação do presidente e dos membros da CAF das provas do PS/ CHQAO e CHQAO Mus, conforme calendário anual do PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

VIII - remeter ao DECEX, via documento oficial, a relação de candidatos inscritos no PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

IX - encaminhar ao DECEX a relação nominal dos candidatos aptos no EI, contendo a nota de cada um, a fim de compor a NF do PS/ CHQAO e CHQAO Mus, junto com a relação de militares que solicitaram adiamento e trancamento da matrícula no ano anterior;

X - encaminhar ao DECEX a relação dos candidatos que tiveram os adiamentos de matrícula concedidos;

XI - encaminhar ao DECEX a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do PS CHQAO e do CHQAO Mus;

XII - apoiar a EsIE com assessor jurídico no dia do Exame Intelectual (EI); e

XIII - informar ao Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx) qual o universo das turmas de formação que realizarão o PS.

Art. 72. Atribuições da EsIE:

I - remeter à DETMil a proposta do Calendário Anual do PS, a relação das Gu Exm e OMSE, bem como a relação de assuntos com a bibliografia e, quando julgadas necessárias, as alterações das IRPSM/CHQAO e CHQAO Mus;

II - nomear em BAR uma CEPS, visando à elaboração da prova de Conhecimentos Profissionais (com exceção das questões específicas de música), à análise, com emissão de parecer, dos possíveis recursos, relativos às questões de Conhecimentos Profissionais, interpostos pelos candidatos e, também, à consolidação da Prova de Conhecimentos Gerais, utilizando as questões elaboradas pela CEPS do CMRJ;

III - solicitar ao CMRJ a revisão e atualização, se for o caso, da bibliografia referente às disciplinas de Língua Portuguesa, História e Geografia, bem como a informação da CEPS nomeada em BI daquela OM, a fim de elaborar as questões das disciplinas anteriormente descritas, referentes à prova de Conhecimentos Gerais e, também, de analisar, com emissão de parecer, os possíveis recursos interpostos pelos candidatos;

IV - solicitar aos integrantes da CEPS, composta por militares músicos possuidores do curso de Mestre de Música, nomeados pela EsSLog, a revisão e atualização, se for o caso, da bibliografia referente às disciplinas de Conhecimentos Musicais Gerais, Instrumentação, Canto Modulante e Transcrição, bem como a elaboração das questões das disciplinas, referentes à prova de Conhecimentos Profissionais e, também, de analisar, com emissão de parecer, os possíveis recursos interpostos pelos candidatos;

V - receber os requerimentos de inscrição em caráter excepcional, analisá-los e emitir parecer individual acerca dos mesmos, remetendo-os à DETMil;

VI - remeter à DETMil, via documento oficial eletrônico, a segunda prévia da relação de candidatos inscritos no PS, após decisão do Ch DECEX acerca dos requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

VII - elaborar e publicar em BI a relação com a primeira prévia de candidatos inscritos, a segunda prévia com a relação de candidatos inscritos, na qual serão incluídos os militares que tiveram a inscrição em caráter excepcional deferida pelo Ch DECEX, e a relação dos candidatos aptos a prosseguirem no EI;

VIII - solicitar por intermédio da DETMIL que as OMSE publiquem em BI e, remetam à EsIE os dados de identificação do presidente e dos membros da CAF das provas do PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

IX - elaborar ou atualizar as NAF do EI do PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

X - disponibilizar, em sua página eletrônica na internet, a primeira prévia e segunda prévia da relação de candidatos inscritos, as NAF do EI do PS/ CHQAO e CHQAO Mus e a FOG;

XI - manter permanentemente atualizada, na página da EsIE na internet, a relação de candidatos inscritos no PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

XII - ficar em condições de planejar e executar medidas para a realização do EI/PS, para os casos em que os Cadernos de Questões não cheguem com oportunidade às OMSE;

XIII - remeter às CAF das OMSE os lotes de materiais do EI/PS;

XIV - informar aos Cmt OM dos candidatos às faltas ocorridas durante o EI/PS;

XV - remeter à DETMil a relação dos candidatos aptos a prosseguirem no EI, com suas respectivas notas finais, junto com a relação de militares que solicitaram adiamento e trancamento da matrícula no ano anterior;

XVI - conduzir a inscrição, a seleção (fase eliminatória) e a matrícula dos candidatos, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário anual do PS;

XVII - publicar em seu Boletim de Acesso Restrito a relação dos candidatos inaptos no EI;

XVIII - publicar em BI a relação dos candidatos aptos no EI/PS e disponibilizar em sua página eletrônica na internet "www.esie.eb.mil.br";

XIX - publicar em BI as soluções dos requerimentos de adiamento de matrícula;

XX - identificar os candidatos designados à matrícula;

XXI - publicar em BI, e informar à DETMil e aos interessados, os adiamentos de matrícula concedidos;

XXII - publicar em BI e remeter à DETMil, via documento oficial eletrônico, a relação dos matriculados;

XXIII - remeter à DETMil o relatório final do PS/ CHQAO e CHQAO Mus; e

XXIV - solicitar à DETMil apoio jurídico para o dia do EI.

Art. 73. Atribuição do CEADEx:

I - receber da DETMIL o universo das turmas de formação que realizarão o PS;

II - de posse da informação constante do parágrafo anterior, solicitar ao DGP, o Banco de Dados atualizado, contendo as informações do SiCaPEX de todos os militares enquadrados no universo de seleção;

III - elaborar e gerenciar todo o processo de inscrição **online**, o qual deverá estar disponível no Portal de Educação do Exército;

IV - auxiliar a EsIE até o prazo final das inscrições dos candidatos no PS/ CHQAO e CHQAO Mus, no que se refere a obtenção da planilha contendo os dados dos candidatos inscritos no PS/ CHQAO e CHQAO Mus; e

V - apoiar, anualmente, a EsIE durante a atualização da relação das OMSE no **link** de inscrição no Portal de Educação do Exército, de acordo com a portaria do Calendário Anual do PS.

Art. 74. Ao Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), caberá a revisão e a atualização da bibliografia referente às disciplinas de Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como a nomeação em BAR de uma CEPS, a fim de elaborar as questões das referidas disciplinas, referentes à prova de Conhecimentos Gerais e, também, para analisar, com emissão de parecer, os possíveis recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 75. À CEPS nomeada pela EsSLog, caberá a revisão e a atualização, se for o caso, da bibliografia referente às disciplinas de Conhecimentos Musicais Gerais, Instrumentação, Canto Modulante e Transcrição, bem como elaborar as questões das referidas disciplinas, referentes à prova de Conhecimentos Profissionais e, também, para analisar, com emissão de parecer, os possíveis recursos interpostos pelos candidatos.

Seção II

Das Solicitações e Atribuições a/de Outros Órgãos

Art. 76. Atribuições do EME:

I - publicar em portaria as turmas de formação relacionadas para o PS do corrente ano.

II - estabelecer, o número de vagas para o PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

III - determinar, anualmente, o número de vagas para o CHQAO e CHQAO Mus no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB); e

IV - acompanhar os resultados da nova sistemática para o PS/CHQAO e CHQAO Mus.



Art. 77. Atribuições do DGP:

I - gerenciar a execução da nova sistemática para o PS/CHQAO e CHQAO Mus, no que tange à fase classificatória;

II - alertar, no sítio eletrônico do DGP, os militares incluídos no universo selecionado para a realização da inscrição no PS/ CHQAO e CHQAO Mus, assim como o período de inscrições;

III - publicar, em seu Boletim, a relação final de candidatos inscritos no PS CHQAO e CHQAO Mus, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm;

IV - congelar as Fichas de Valorização do Mérito (FVM) dos candidatos inscritos no PS/CHQAO e CHQAO Mus, conforme data estabelecida no Calendário Anual;

V - disponibilizar no Sistema de Tecnologia da Informação de Valorização do mérito as FVM congeladas dos candidatos inscritos no PS/CHQAO e CHAO Mus para conferência dos candidatos e solicitações de correções, se for o caso (SFC), conforme período previsto do Calendário Anual do PS.

VI - auditar as FVM dos candidatos inscritos no PS/CHQAO e CHAO Mus e publicar em Aditamento da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) ao boletim do DGP as alterações encontradas nas FVM e suas respectivas correções, SFC.

VII - após receber do DECEX as notas do EI, calcular a NF do PS/ CHQAO e CHQAO Mus de cada militar;

VIII - elaborar e divulgar a relação dos militares aprovados no PS, dentro do número de vagas fixadas para cada curso pelo EME para o ano da matrícula, e dos aprovados que não foram classificados, dentro do número de vagas;

IX - designar os militares para a matrícula no CHQAO e nos CHQAO Mus, dentro do número de vagas previstas para cada curso, organizando-os pelo critério de antiguidade;

X - enviar ao EME relatório anual, contendo a análise crítica do PS/CHQAO e CHQAO Mus;

XI - disponibilizar, junto ao CEADEx, o Banco de Dados contendo as informações do SiCaPEX de todos os militares enquadrados no universo selecionado para realização do PS, visando a subsidiar dados para a elaboração e gerenciamento do processo de inscrição **online** no PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

XII - manter o arquivo e controle da relação dos candidatos aprovados e classificados nos anos anteriores, bem como dos que solicitaram o adiamento de matrícula; e

XIII - publicar em Boletim, os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos candidatos incluídos no rol dos designados, em função desses adiamentos, se for o caso.

Art. 78. Atribuições dos C Mil A/ RM:

I - determinar que as OMSE apliquem e fiscalizem as provas do PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

II - designar, quando for o caso, a OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do PS; e

III - nomear, se for o caso, uma CAF para os candidatos lotados nos Órgãos de Inteligência (OI) na Guarnição sede do Comando Militar de Área, podendo delegar, a critério do Comandante Militar de Área, as atribuições para a Companhia de Inteligência diretamente subordinada, para que ela não só nomeie a CAF, como utilize suas próprias instalações para aplicação da prova. Neste caso, deverá informar ao DECEX, mediante documento oficial.

Art. 79. Aos Comandos das Regiões Militares (RM), caberá encaminhar, ao DGP, as solicitações das OM dos candidatos, caso haja necessidade de complementação do pagamento dos valores referentes às passagens e diárias dos candidatos inscritos no PS/ CHQAO e CHQAO Mus.

Art. 80. Atribuições das OMSE:

I - nomear a CAF em BI, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI. Esses militares serão indicados de acordo com as NCEI, aprovadas por meio de portaria do DECEX;

II - informar à DETMil e a EsIE, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do PS/ CHQAO e CHQAO Mus, a constituição das CAF contendo os dados de identificação (nome completo, telefone celular de contato e e-mail) dos integrantes da comissão nomeada em BI/OM, conforme as orientações das NCEI;

III - informar ao DECEX, caso necessário e em caráter excepcional, até a data prevista no Calendário Anual, a substituição de membros da CAF;

IV - recomendar aos militares escalados para que tomem conhecimento, das orientações destinadas ao presidente da CAF, existentes no sítio eletrônico da EsIE "www.esie.eb.mil.br" no link PS/ CHQAO e CHQAO Mus, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas em eventos anteriores;

V - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do EI, particularmente as provas;

VI - aplicar o EI na data e no horário previsto no Calendário Anual, informando diretamente à EsIE qualquer alteração, devendo restituir a documentação prevista, com fiel observância das IR e das NAF emanada daquela Escola;

VII - informar à EsIE, conforme orientações constantes das NAF, do recebimento do malote com o material de aplicação do EI; e

VIII - publicar em BI a passagem à disposição da CAF ao DECEX 05 (cinco) dias úteis antes da realização do EI e até o segundo dia posterior a ele.

Art. 81. Atribuições do Presidente da CAF:

I - verificar os locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsIE em tempo oportuno para que os candidatos sejam avisados quanto à mudança do local do EI, caso necessário;

II - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do EI, conforme estas IR, o Calendário Anual do PS e as instruções complementares da EsIE, particularmente no que tange à preparação do local do EI;

III - após o recebimento do código de rastreamento do malote de provas, realizar o acompanhamento diário no **site** dos Correios, de forma a evitar a devolução dos malotes para a EsIE;

IV - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do EI, particularmente as provas;

V - receber o malote com o material de aplicação do EI e informar à EsIE, conforme orientações nas NAF, do recebimento;

VI - deverá acusar recebimento do malote de provas, à EsIE, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento na OMSE; e

VII - preparar uma sala reservada para os candidatos dos Órgãos de Inteligência que se enquadram nas condições do parágrafo único do art. 10.

Art. 82. Atribuições da OM do candidato:

I - comunicar à EsIE qualquer situação relacionada ao candidato inscrito que o impossibilite de ser matriculado no curso;

II - receber os requerimentos dos candidatos desistentes e fazer as publicações necessárias;

III - conduzir as sindicâncias disciplinares e administrativas nos casos de inaptidão ou adiamento por motivo de saúde própria;

IV - passar o candidato à disposição do DECEX, nas condições e prazos estabelecidos por estas IR;

V - controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

VI - apurar o motivo das faltas de seus comandados ao EI, tomando as providências necessárias;

VII - nomear uma comissão de exame de fichas individuais encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados das fichas individuais e das FVM do PS/CHQAO e CHAO Mus dos candidatos inscritos, dentro do prazo previsto no Calendário Anual; e

VIII - informar à Diretoria De Avaliações e Promoções (D A Prom)/ DGP as alterações encontradas nas FVM dos candidatos inscritos no PS/CHQAO e CHAO Mus, dentro do prazo previsto no Calendário Anual.

Seção III Das Atribuições do Candidato

Art. 83. Atribuições do candidato:

I - realizar a inscrição para o PS/ CHQAO e/ou CHQAO Mus via Portal de Educação do Exército;

II - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, conforme o banco de dados do DGP, particularmente quanto ao nome completo, número de identidade militar, e-mail pessoal, graduação atual e OM a que pertence. As informações referentes ao cadastramento do ensino médio e Ata de Inspeção de Saúde (dentro da validade) deverão estar atualizadas no SICAPEX;

III - efetuar, individualmente, de acordo com o estabelecido no Art. 20 destas IR, o cancelamento da inscrição para o PS / CHQAO e CHQAO Mus dentro do prazo previsto no Calendário Anual, se for o caso;

IV - efetuar, individualmente, de acordo com o Art. 11 destas IR, a mudança do local de prova (OMSE), dentro do prazo previsto no Calendário Anual, se for o caso;

V - informar ao seu Cmt/ Ch/ Dir da sua condição de inscrito no PS/ CHQAO e CHQAO Mus;

VI - conferir suas fichas individuais e a FVM, entregar cópias das mesmas à comissão de exames de fichas individuais nomeada por sua OM, informando as alterações encontradas e providenciando a documentação necessária para as devidas correções, SFC;

VII - verificar a publicação das alterações encontradas nas FVM e suas respectivas correções, SFC, no Aditamento da D A Prom ao boletim do DGP;

VIII - comparecer no local de prova no dia e no horário, previstos;

IX - entrar em contato com a EsIE, com a maior brevidade possível, caso o seu nome não conste na relação de candidatos inscritos, disponibilizada na página da EsIE na internet (<http://www.esie.eb.mil.br>), ou ainda, seja observada alguma incorreção;

X - solicitar, se for o caso, à sua OM que seja providenciado o pagamento dos valores referentes à apresentação na Guarnição que contenha uma OMSE mais próxima à Gu de origem para realização do EI ao PS CHQAO e do CHQAO Mus; e

XI - acessar, sistematicamente, o sítio da EsIE na internet "www.esie.eb.mil.br", a fim de tomar conhecimento de possíveis informações e/ou orientações que possam ser divulgadas pela EsIE, acerca do PS e da matrícula.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 84. Todas as ações relativas ao PS/ CHQAO e CHQAO Mus, reguladas por estas instruções, terão validade única no respectivo ano da inscrição.

Parágrafo único. A aprovação no PS/ CHQAO e do CHQAO Mus do candidato, classificado dentro do número de vagas previstas pelo EME e não incluído na relação de designação para a matrícula no CHQAO ou no CHQAO Mus, terá validade por tempo indeterminado.

Art. 85. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e EI permanecerá arquivada na EsIE pelos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-meio do Poder Executivo Federal.

Seção II Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo

Art. 86. As despesas com passagens e diárias, relativas ao Processo Seletivo, ficarão a cargo do DGP, quando for o caso.

§ 1º Não fará jus ao ressarcimento das despesas com passagens e diárias o candidato que, por interesse próprio, escolher realizar o EI em OMSE fora da Guarnição que estiver servindo, ocorrendo o mesmo com o militar inscrito no PS/ CHQAO e CHQAO Mus que estiver lotado no exterior.

§ 2º O candidato, servindo em Guarnição que não possui OMSE, deverá realizar o EI na Guarnição mais próxima. Neste caso, as despesas com passagens e diárias deverão ser solicitadas ao DGP pela OM do candidato, para que sejam efetuadas.

Seção III Das Prescrições Finais

Art. 87. As ações gerais do PS e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do PS, a ser publicado em portaria específica do DECEX.

Art. 88. O candidato sujeito ao EI passará à disposição do DECEX, pelo período de **30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias consecutivos em regime de meio expediente**, antecedentes à data do EI do PS/ CHQAO e CHQAO Mus, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, de forma que o candidato ainda esteja “à disposição do DECEX” na data prevista no Calendário Anual para a realização do EI.

§ 1º O candidato terá direito a passar à disposição do DECEX, no máximo, em 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de PS em que se inscrever. Caberá aos Cmt, Ch ou Dir, consultando as alterações dos subtenentes/sargentos, controlar e fiscalizar tal procedimento.

§ 2º O candidato passará à disposição do DECEX 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova, no caso de esgotadas as duas oportunidades do parágrafo anterior.

§ 3º Após passar à disposição do DECEX, o candidato não poderá participar do serviço de escala da OM, interno ou externo, e ainda não poderá ser escalado para qualquer missão que venha a prejudicar o seu horário de preparação para o EI.

§ 4º O candidato passará à disposição do DECEX, apenas na condição de apto ou apto com recomendações para o serviço do Exército.

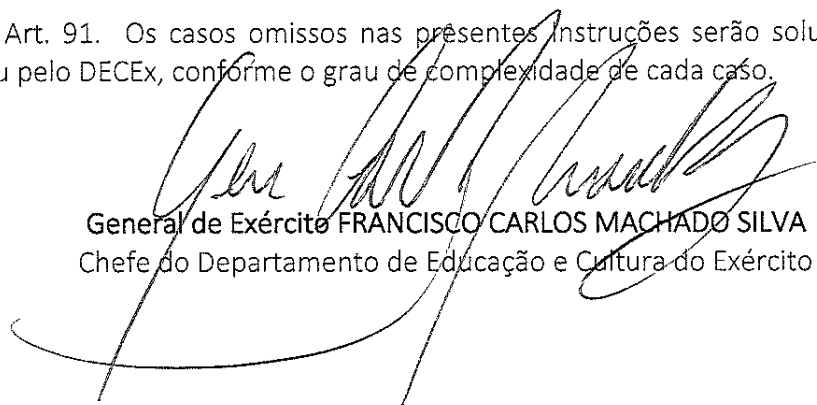
Art. 89. O militar em missão no exterior, que não realizar sua inscrição online para o PS/ CHQAO e CHQAO Mus, poderá encaminhar seu requerimento, solicitando sua inscrição em caráter excepcional, ao Ch DECEX, segundo o modelo previsto pelas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB 10-IG-01.001), conforme o previsto no § 4º do art. 12 destas IR. Neste caso, o candidato deverá atentar ao prazo constante no Calendário Anual do PS em vigor, encaminhando o requerimento com a documentação comprobatória, via DIEx. Para fins de contagem de prazo será considerada a data constante no protocolo de entrada na EsIE.

§ 1º O presente artigo aplica-se apenas ao militar que se encontrava em missão no exterior durante o período no qual sua turma de formação ainda compunha o universo de seleção para o PS, não teve a oportunidade de realizar sua inscrição ou não pôde realizar o EI ao PS/ CHQAO e CHQAO Mus.

§ 2º Caso a turma de formação do militar ainda esteja incluída no universo de seleção para o PS, o candidato deverá proceder de acordo com o art. 4º destas IR, por ocasião de seu retorno ao Brasil, efetuando sua inscrição **online**.

Art. 90. Toda correspondência endereçada à EsIE, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência à graduação, QMS, número de identidade militar e nome completo.

Art. 91. Os casos omissos nas presentes instruções serão solucionados pela EsIE, pela DETMil ou pelo DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.



General de Exército FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____ _____	Ao Sr Comandante da Escola de Instrução Especializada _____ (Graduação) (Nome completo)	
OBJETO:	ADIAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUA- DRO AUXILIAR DE OFICIAIS (CHQAO) (nome do Curso)	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7cm x 7cm)
<p style="text-align: center;">Senhor Comandante da Escola de Instrução Especializada,</p> <p>1. O _____ (Nome completo)</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">(Identidade) (Graduação) (Arma, Quadro, Serviço)</p> <p>servindo no (a) _____</p> <p style="text-align: center;">(OM) (Cidade) (Estado)</p> <p>requer a V Sa adiamento de matrícula no CHQAO (ou CHQAO Mus), a funcionar nessa Escola no ano de _____.</p> <p>2. A presente solicitação encontra amparo na EB60-IR-20.001 - Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e nos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficias- Músico, do grau médio e do grau superior (IRPSM/CHQAO e CHQAO Mus), e é apresentada com base nos seguintes motivos:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>3. É a _____ vez que requer.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(local e data)</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">assinatura do candidato</p> <p style="text-align: center;">(nome completo e graduação do candidato)</p>		

ANEXO B

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DISCIPLINA:

DATA:


NOME DO CANDIDATO:

1. DISCIPLINA E Nº DA QUESTÃO CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:
2. TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO E DO ITEM CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:
3. RESPOSTA MARCADA PELO CANDIDATO:
4. RESPOSTA DIVULGADA PELO GABARITO PRELIMINAR OFICIAL DA EsIE:
5. ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE:
6. FONTE DE CONSULTA CONSTANTE DA BIBLIOGRAFA RECOMENDADA PELA ESIE (indicar o livro e página na qual se encontra a questão)

OBSERVAÇÕES:

- 1) usar um formulário para cada questão; e
- 2) o recurso deve ser encaminhado diretamente à Seção de Concursos da EsIE, por e-mail.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 90.116, de 24 de agosto de 1984**. Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e dá outras providências (RIPQAO). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 30 AGO 1984.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Boletim do Exército nº 7. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015**. Altera o Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2015.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 169. Brasília, 2015.

_____. Ministério Do Exército. **Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 1984**. Cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. Boletim do Exército nº 11. Brasília, 1984.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e suas alterações. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001), 3ª edição, 2022. Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.029, de 31 de julho de 2023.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (EB10-IG-02.037), 1ª edição. Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2023.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.167, de 31 de janeiro de 2024.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB 101- IG-02.007) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 06. Brasília, 2024

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.228, de 15 de abril de 2024.** Aprova o Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167). Boletim do Exército nº 16. Brasília, 2024.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 070, de 21 de maio de 2012.** Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria EME/ C Ex nº 1.221, de 20 de janeiro de 2024.** Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais Músicos para sargentos do grau Médio. Boletim do Exército nº 4. Brasília, 2024.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria EME/ C Ex nº 1.222, de 20 de janeiro de 2024.** Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais Músicos para sargentos do grau Superior. Boletim do Exército nº 4. Brasília, 2024.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria EME/ C Ex nº 1.223, de 20 de janeiro de 2024.** Aprova a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e dos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais - Músico, do grau médio e do grau superior e dá outras providências (EB20-D-01.060). Boletim do Exército nº 4. Brasília, 2024.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP/ C Ex nº 406, de 18 de julho de 2022.** Aprova as Normas para Seleção de Militares e Aplicação de Cursos e Estágios (EB30-N-40.005), 1ª Edição, 2022 . Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP/ C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023.** Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), 1ª Edição, 2023 . Separata ao Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2023.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096-DECEX, de 7 de maio de 2020.** Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 20. Brasília, 2020.